



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 17 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicada no Boletim da Barra - edição nº 17 de 28/05/2001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Poder Executivo, definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação o “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá ** membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

- I - 01 Representante do Ministério Público
- II - 01 Representante do Pastoral da Criança
- III - 01 Representante do Conselho Tutelar
- IV - 01 Representante do Poder Judiciário
- V - 01 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – Bem Estar Social
- VI - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Regs. às fls. ,do livro próprio.

**TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 012/2001.

Barra do Piraí, 10 de Abril de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que institui, no âmbito do município, o Programa de garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio educativas.

O Programa atenderá, inicialmente, a 1689 famílias, que tenham filhos com idade entre 06 e 15 anos, matriculados no Ensino Fundamental regular.

A aprovação desse Projeto, por essa Casa, é o primeiro passo para viabilizar este Programa, sendo, portanto, necessário que seja apreciado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na certeza de contar sempre com o Poder Legislativo na reconstrução de Barra do Piraí, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
VEREADOR MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Piraí, R. J.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

RECEBI O ORIGINAL
Em 10/04/2001
Maria Beatriz Damato Guedes
Secretária de Administração
da Câmara Municipal de Barra do Piraí

